

Exmo.(a)s Sr.(a)s
Oleksandr Demchan
Rua Direita do Viso 542, 2º Esq.
4250 - 196 - PORTO

CR/AR

Data
05-12-2008

Nossa Referência
I/174289/08/CMP

Vossa Referência

Assunto: Licença de utilização – Pedido formulado pelo requerimento nº 53781/08/CMP.

Data limite de pagamento: 30 dias (corridos) a contar da recepção da presente notificação

Estimada Munícipe,

Na sequência do deferimento, por despacho de 25.11.2008 do Senhor Vereador do Pelouro das Actividades Económicas e Protecção Civil, do pedido supra identificado, serve o presente para notificar V. Ex.ª do acto de liquidação das taxas devidas pela emissão da licença de utilização nº 5613, no valor total de € 371,96.

Assim, fica V. Ex.ª notificado para proceder ao pagamento do montante em causa, calculado nos termos do art.º 129º 2.8.5 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (T.T.O.R.M.) publicada no DR, n.º 198, II Série, de 15.10.2007.

Decorrido este prazo poderá ainda efectuar, nos 10 dias subsequentes o pagamento das taxas em dobro, nos termos do artigo G/23º do Código Regulamentar do Município do Porto. Mais se informa que o não pagamento do montante em questão determina a extinção do procedimento, ou seja, o arquivo do processo

Informa-se, ainda, V. Ex.ª do seguinte:

1 - O acto de liquidação em causa é susceptível de reclamação graciosa a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação e de impugnação judicial a apresentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento da reclamação, nos termos do art.º 16º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

Poderá, ainda, ser objecto de recurso hierárquico a apresentar no prazo de 30 dias a contar da presente notificação (art.º 66º do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

2 – Nos termos do art.º 1º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, é devido imposto de selo pela emissão de licenças.

3 - O pagamento poderá ser efectuado:

- a) Na Tesouraria da Câmara Municipal do Porto entre as 9.00h e as 17.00h;
- b) Através do envio de cheque emitido à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal do Porto, sendo que a sua data de emissão deverá coincidir com a do seu envio a estes serviços, conforme estipula o art.º 29º da Lei Uniforme Sobre Cheques, juntando para o efeito um envelope selado para remessa do recibo autenticado.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Administrativa Especialista,

Maria Isaura Cardoso
(Maria Isaura Cardoso)

Guia n.º 10698